



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.842, de 14 / 06 / 07

Processo nº: 46.214

PROJETO DE LEI Nº 9.523

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustível à Polícia Civil.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 46.214

Matéria: PL 9.523	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>William Fedi</i> Diretora Legislativa 22/03/2006	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>William Fedi</i> Diretora Legislativa 28/03/2006	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À <u>CJR</u> . <i>William Fedi</i> Diretora Legislativa 21/05/07	Designo o Vereador: <u>AVOCO</u> Presidente <i>21/05/07</i>	☒ favorável ☐ contrário Relator <i>21/05/07</i>
À <u>CEFO</u> . <i>William Fedi</i> Diretora Legislativa 23/05/07	Designo o Vereador: <u>AVOCO</u> Presidente <i>29/5/2007</i>	☒ favorável ☐ contrário Relator <i>29/5/2007</i>
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Ofício G.P.L. 152/2007 (Hans. At. Livo)

À Diretoria Jurídica.

William Fedi
Diretoria Legislativa
14/05/07

(Mensagem Aditiva)
Parecer DF 26/2007

À Consultoria Jurídica.

William Fedi
Diretoria Legislativa
10/05/07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	03
proc.	46 244

OF. GP.L. n.º 080/2006

Processo n.º 22.042-3/2005

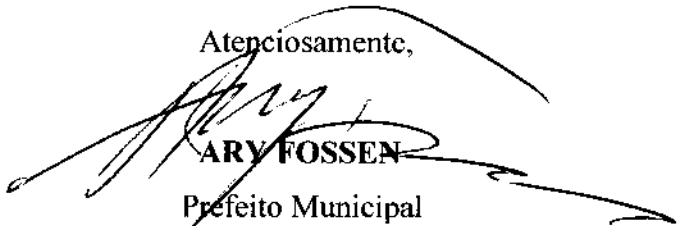
Jundiaí, 20 de março de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar as Leis nº 2.500, de 03 de julho de 1981 e Lei nº 3.425, de 24 de agosto de 1989, que autorizaram o Município a ceder combustível a Polícia Civil do Estado de São Paulo, para consecução de suas finalidades.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

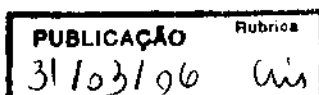
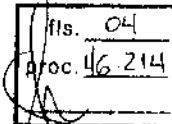
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

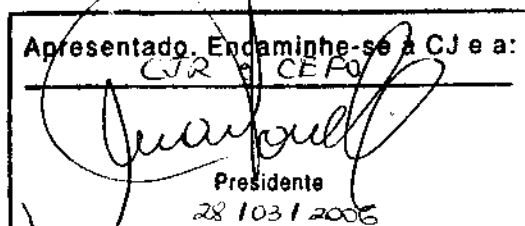
scc. I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Processo nº 22.042-3/2005



PROJETO DE LEI Nº 9.523

Projeto de Lei nº 9.523

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.500, de 03 de julho de 1981, alterado pela Lei nº 3.425, de 24 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover o fornecimento mensal de até 4.800 litros de combustível à Polícia Civil do Estado de São Paulo, sediada no Município, para consecução de suas finalidades."

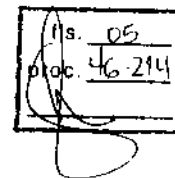
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 07.01.04.122.0002.2067.3390.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei, que tem por objetivo alterar as Leis nº 2.500, de 03 de julho de 1981, e Lei nº 3.425, de 24 de agosto de 1989, que autorizaram o Município a ceder combustível a Polícia Civil do Estado de São Paulo, sediada no Município, para consecução de suas finalidades.

Visa a propositura tão somente aumentar a cota de fornecimento do combustível, considerando-se o aumento significativo das atividades próprias daquela Corporação, que atende o Município e Região.

Saliente-se que, a título de instrução, segue estudo de impacto financeiro, nos termos do demonstrativo que passa a fazer parte integrante da propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

LRF, arts 16 e 17

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LDO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.451.990	505.771.671	521.459.377	585.137.107	592.108.492	627.635.002	665.293.102
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	136.531.621	152.980.809	165.250.000	175.165.000	185.674.900
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	50.000.000	53.000.000	56.180.000
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.258.680	74.000.000	78.440.000	83.146.400
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.500.000	7.950.000	8.427.000
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.621	32.619.929	33.750.000	35.775.000	37.921.500
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	23.078.500	25.931.003	25.110.000	26.616.600	28.213.596
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.882.380	353.823.690	375.053.111	397.556.298
FPM	16.708.991	18.617.085	21.000.000	23.695.600	25.500.000	27.030.000	28.651.800
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	197.000.000	208.820.000	221.349.200
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.980	131.323.690	139.203.111	147.565.298
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	23.654.913	26.578.660	22.885.764	24.258.910	25.714.444
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)	382.082.005	479.982.018	498.041.093	558.172.852	567.068.454	601.093.821	637.160.239
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	17.695.910	8.936.648	9.510.000	10.080.600	10.885.436
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	10.550.910	1.060.000	1.560.000	1.653.600	1.752.816
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.888	1.050.000	1.113.000	1.179.780
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	306.000	337.334	230.000	243.800	258.428
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VII)	383.089.499	481.008.963	503.885.093	565.615.278	573.738.454	608.163.821	644.653.651

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LDO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	449.064.480	495.048.683	494.764.233	524.450.087	555.917.093
Pessoal e Encargos Sociais	160.396.324	188.929.846	241.307.144	266.016.996	258.631.987	274.149.906	290.598.901
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	23.277.000	24.673.620	26.154.037
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.227.336	204.194.615	212.855.246	225.626.561	239.164.155
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	471.487.233	499.776.467	529.763.056
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.800.611	89.826.807	99.025.072	103.899.745	110.133.730	116.741.753
Investimentos	31.483.269	37.631.302	54.632.307	46.726.281	66.654.745	70.654.030	74.893.271
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	26.790.000	28.397.400	30.101.244
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.671.232	10.455.000	11.082.300	11.747.238
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	80.146.807	88.353.840	93.444.745	99.051.430	104.994.515
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	264.000	-	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVI) = (XII+XV+XVI)	346.685.721	400.002.993	506.645.287	568.565.451	564.931.978	598.827.897	634.757.571

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVI-XVII)	38.503.778	81.005.968	(3.080.194)	7.048.827	8.807.476	8.335.924	8.896.060
----------------------------------	------------	------------	-------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Índice de inflação 100,000 106,000 112,360 119,102

Valores envolvidos no Projeto de Lei(*)

(*) Valores considerados integralmente no orçamento 2006

Valor resultante da estimativa de impacto

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < 0 = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 22042/05

Jundiá, 10/2/2006

José Roberto Rizzotti
Diretor-Plen. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



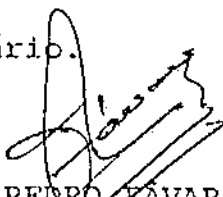
LEI Nº 2500 DE 03 DE JULHO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover o fornecimento mensal de até 2.000 litros de combustível à Polícia Civil, e até 1.000 litros à Polícia Militar, sediadas no Município para consecução de suas finalidades.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ



10M 29-8-89, ret. 19-9-89
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. nº 17.197)

Ns.	08
Proc.	46-244

LEI Nº 3.425, de 24 DE AGOSTO DE 1989

Altera a Lei 2.500/81, para reservar em favor da Polícia Civil a autorização de cessão de combustível.

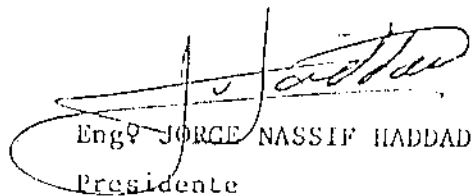
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 20 de junho de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.500, de 3 de julho de 1981, passa a vigorar com esta alteração:

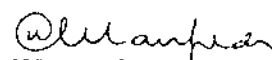
"Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a ceder à Polícia Civil local, mensalmente, até 3.000 (três mil) litros de combustível."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24.08.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24.08.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 163**

PROJETO DE LEI Nº 9.523

PROCESSO Nº 46.214

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustível à Polícia Civil.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 22 de março de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



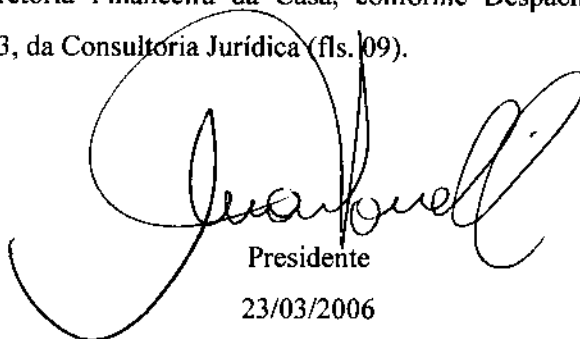
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	10
proc.	46.214

Proc. 46.214

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.523 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
163, da Consultoria Jurídica (fls. 09).



Presidente
23/03/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
23/03/2006



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0022/2006**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 163 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.523, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustível à Polícia Civil.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para alterar as Leis nº 2.500, de 03 de julho de 1981 e Lei nº 3.425, de 24 de agosto de 1989, que autorizaram o Município a ceder combustível a Polícia Civil do Estado de São Paulo, para consecução de suas finalidades.

O presente projeto vem com a Estimativa de Impacto Financeiro de fls. 06 que nos mostra uma previsão de Resultado Primário positiva tanto no presente exercício financeiro como nos três próximos. Porém, no entender desta Diretoria, temos que o valor descrito às fls. 06 – R\$ 15.517,00 – não condiz com a realidade econômica atual visto que o valor apresentado é muito inferior ao que seria gasto com o acréscimo de 1.800 litros/combustível por mês até o final do exercício.

Temos também, que as despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme estabelece o art. 2º da presente proposta..

Assim sendo, e excetuando-se o valor apresentado pela Prefeitura Municipal, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 24 de março de 2006.

[Handwritten signature]

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

[Handwritten signature]
ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 351

PROJETO DE LEI Nº 9.523

PROCESSO Nº 46.214

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustível à Polícia Civil.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com a documentação de fls. 6/11.

Às fls. 11 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0022/2006, desta data, em síntese, que a Estimativa de Impacto Financeiro (fls. 06) aponta previsão de resultado primário positiva tanto no presente exercício financeiro como nos três próximos. Porém, o valor descrito R\$ 15.517,00 não condiz com a realidade econômica atual, visto que o valor apresentado é muito inferior ao que seria gasto com o acréscimo de 1800 litros de combustível por mês, até o final do exercício. Informa também que as despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente (art. 2º), e conclui que, **excetuando-se o valor apresentado pela Prefeitura Municipal, entendem que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.** Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor Financeiro-Contábil da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

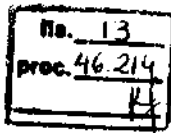
PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída as matérias que versem sobre a organização administrativa, orçamento, serviços públicos e pessoal da Administração Municipal, (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local – Lei 2.500/81 –, para ampliar cota de fornecimento de combustível à Polícia Civil, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. **Quanto ao valor de R\$ 15.517,00, consoante tabela de fls. 06, que o Financeiro apontou como não condizente com a realidade econômica atual, por ser inferior ao que seria gasto**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



com o acréscimo de 1800 litros de combustível mês até o final do exercício, a Presidência da Casa, ou a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, deverá diligenciar junto ao Executivo para os esclarecimentos que se fazem cabíveis para dirimir quaisquer dúvidas. Entretanto, a proposta oferece a rubrica orçamentária própria para atender as despesas decorrentes da execução da lei, rubrica que poderá ser suplementada pelo Executivo se o caso, mas a questão envolvendo o valor apontado deverá restar esclarecida. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput")

S.m.e.

Jundiaí, 24 de março de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício



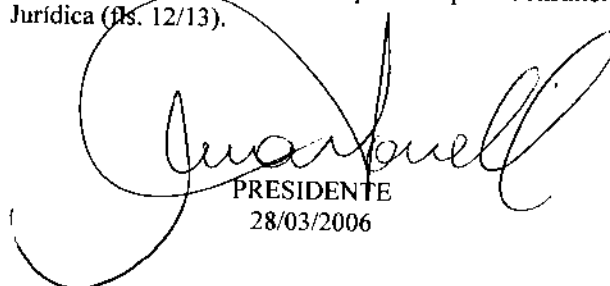
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns.	44
Proc.	46.214

proc. 46.214

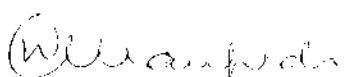
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria
Jurídica (fls. 12/13).


PRESIDENTE
28/03/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
28/03/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ass.	15
Proc.	46.214

Of. PR 220/2006
proc. 46.214

Em 28 de março de 2006.

Exmo. Sr.

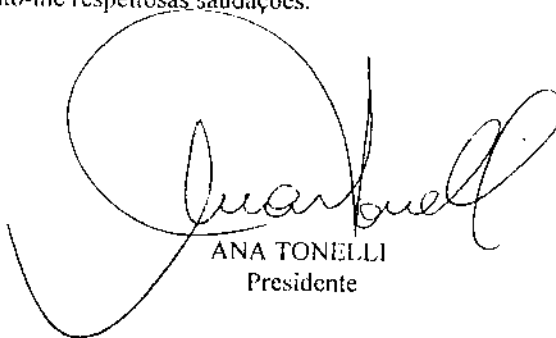
ARY FOSSEN

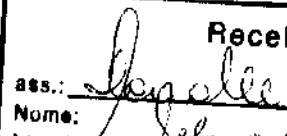
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Parecer n.º 351, que segue por cópia anexa -, relativo ao PROJETO DE LEI N.º 9.523, de sua autoria, que altera a Lei 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustível à Polícia Civil.

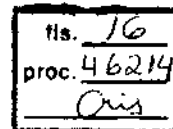
Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.


ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
Ass.:	
Nome:	Helmo C. Canalle
Identidade:	18.120.693
Em 29/03/06	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 1.010/2006
Proc. 46.214

Em 29 de novembro de 2006

Exmº. Sr.

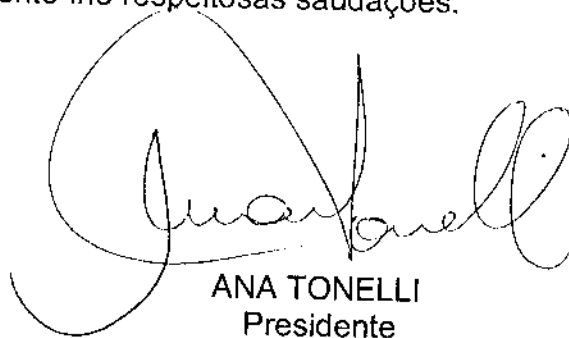
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

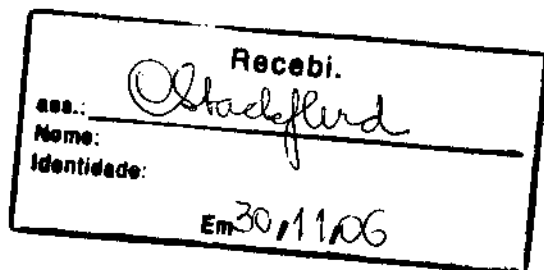
JUNDIAÍ

Reiterando o Ofício PR 220/2006, de 28 de março de 2006, solicito a V. Exª. a gentileza de verificar as providências apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Parecer nº. 351 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei nº. 9.523, de sua autoria, que "altera a Lei 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustível à Polícia Civil".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	17
proc.	46214
	Cus

OF. GP.L. nº 152/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 10/MAI/07 17:48 049358

Processo nº 22.042-3/2005

Junte-se. À Diretoria Jurídica.

PRESIDENTE 14/05/07

Jundiaí, 08 de maio de 2007.

APROVADO

Presidente

12/06/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 9.523, que tem por objetivo alterar a Lei nº 2.500/81, alterada pela Lei nº 3.425/89, para adequar a atual cota de combustível que já é fornecida à Polícia Civil, para que seu art. 1º passe a constar com a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.500, de 03 de julho de 1981, alterado pela Lei nº 3.425, de 24 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

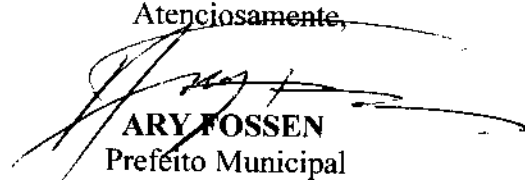
"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover o fornecimento mensal de até 4.750 litros de combustível à Polícia Civil do Estado de São Paulo, sediada no município, para consecução de suas finalidades."

A alteração se faz necessária para retificar a quantidade de litros de combustível citado no projeto de lei, bem como adequá-la ao fornecimento atual à Polícia Civil, de acordo com a capacidade orçamentária do Município, conforme demonstrativo de estimativa de impacto que segue para instrução da propositura.

A iniciativa, visa também oferecer os esclarecimentos necessários que nos foram solicitados através do ofício PR 220/2006, proc. 46214.

Na oportunidade renovamos a V.Exa., os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A
scc.l



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

em R5

RECEITAS FISCAIS	2004	2005	2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	476.379.082	541.831.597	608.454.594	648.654.152	674.800.318	701.584.331	729.647.704
RECEITA TRIBUTÁRIA	123.454.508	141.244.519	154.324.772	174.846.000	181.839.840	189.113.434	196.677.977
IPTU	39.441.462	42.484.132	45.330.307	51.000.000	53.040.000	55.161.800	57.368.064
ISS	52.462.781	63.347.685	71.836.533	81.000.000	84.240.000	87.609.600	91.113.984
ITBI	5.087.901	6.206.521	8.214.286	10.000.000	10.400.000	10.816.000	11.248.640
Outras Receitas Tributárias	26.462.361	29.206.181	28.943.647	32.846.000	34.159.840	35.526.234	36.947.283
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	22.176.402	27.076.090	34.560.645	37.301.600	38.793.664	40.345.411	41.959.227
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	26.109.655	36.507.044	37.332.312	24.457.200	25.435.488	26.452.908	27.511.024
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	26.109.655	36.507.044	37.332.312	21.303.600	22.155.744	23.041.974	23.963.653
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	15.119.806	16.489.400	17.148.976	17.834.935	18.548.332
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.907.388	303.768.011	330.684.482	349.306.626	363.278.891	377.810.047	392.922.449
FPM	18.617.085	23.107.842	26.555.870	31.200.000	32.448.000	33.745.920	35.042.880
ICMS	152.472.573	169.052.316	200.159.272	214.000.000	222.560.000	231.462.400	240.720.896
Outras Transferências Correntes	76.817.730	111.607.855	104.465.000	108.634.240	112.979.610	117.498.794	122.158.663
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	56.731.132	33.235.933	36.232.778	46.253.326	48.103.459	50.027.697	52.028.701
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	460.269.427	505.324.563	571.122.283	627.350.552	652.444.674	676.642.357	705.684.051
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.828.338	8.337.281	10.049.822	18.496.069	40.411.212	4.619.081	4.803.844
Operações de Crédito (V)	7.037.990	5.817.172	2.941.923	14.225.469	35.969.788	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	881.027	991.874	1.091.059	1.227.100	1.276.184	1.327.231	1.380.321
Alienação de Ativos (VII)	562.376	1.025.291	459.375	509.500	529.880	551.075	573.118
Transferências de Capital	1.346.945	502.944	5.557.465	2.634.000	2.635.360	2.740.774	2.850.405
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.346.945	602.944	5.557.465	2.634.000	2.635.360	2.740.774	2.850.405
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	461.616.372	505.927.507	576.679.748	629.984.552	655.079.934	681.283.131	708.534.457

DESPESAS FISCAIS	2004	2005	2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
DESPESAS CORRENTES (X)	381.145.874	419.915.327	476.508.579	549.169.955	572.370.116	595.264.921	619.075.517
Pessoal e Encargos Sociais	188.929.846	207.802.653	225.210.614	286.498.480	297.958.419	309.876.756	322.271.826
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.774.183	21.281.323	21.336.112	24.491.439	26.738.484	27.808.024	28.920.345
Outras Despesas Correntes	173.441.845	190.831.351	229.961.852	238.180.036	247.673.212	267.580.141	267.883.347
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	362.371.692	398.634.004	455.172.467	524.678.516	545.631.632	567.456.897	590.155.173
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	43.600.611	32.068.925	79.278.877	115.394.761	119.809.578	124.801.961	129.586.040
Investimentos	37.631.302	23.047.119	68.829.577	65.568.853	68.009.354	70.729.729	73.558.918
Inversões Financeiras	-	-	-	37.950.600	39.468.624	41.047.369	42.689.264
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	5.969.309	9.021.806	10.449.300	11.857.308	12.331.600	12.824.864	13.337.858
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	37.631.302	23.047.119	68.829.577	103.537.453	107.477.978	111.777.098	116.248.181
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	280.000	291.200	302.848	314.962
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	400.803.993	421.681.123	524.002.044	628.485.968	663.400.810	679.536.842	706.718.519

RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII+XVII)	81.813.378	84.148.374	52.677.704	1.348.863	1.679.124	1.748.289	1.818.141
-----------------------------------	------------	------------	------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Fator de crescimento real anual considerado

Valores envolvidos no Projeto de Lei

acréscimo/redução da receita no exercício

acréscimo/redução de despesas no exercício (vide observação abaixo)

Obs.: a despesa anual total com o fornecimento de combustível à instituição mencionada no projeto de lei está dimensionada para 4750 litros / mês, ao preço unitário médio anual de R\$ 2,50/litro e, em 2007, encontra-se integralmente coberta por dotações orçamentárias aprovadas.

Resultado do projeto no exercício indicado

Valor resultante da estimativa de impacto

Resultado do impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>

impacto nulo; as despesas serão suportadas por dotações existentes e aprovadas para a finalidade tratada no projeto de lei.

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Adm. 22.042/05

Jundial, 20/4/2007

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orcamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 357

PROJETO DE LEI Nº 9 523

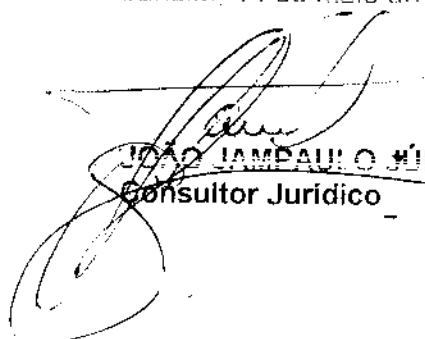
PROCESSO Nº 46.214

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustível à Polícia Civil, em face da juntada, às fls. 17/18, de Mensagem Aditiva Modificativa.

Antes de esta Consultoria examinar parecer acerca da Mensagem Aditiva Modificativa ao projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma -- considerando o documento contábil de fls. 18 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, acrescentando se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 14 de maio de 2007


JOÃO LAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Proc. 46.214

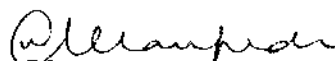
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do PROJETO DE LEI Nº.
9.523 à Diretoria Financeira da Casa, conforme
Despacho nº. 357, da Consultoria Jurídica (fls. 19).


Presidente
14/05/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
14/05/2007



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0020/2007

Retorna a esta Diretoria o projeto de lei nº 9.523, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustíveis à Polícia Civil.

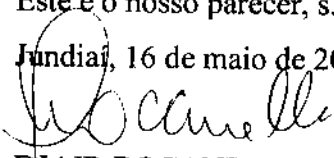
Da análise do mesmo, temos que o Executivo Municipal enviou a esta Casa de Leis a Mensagem Aditiva Modificativa de fls. 17, que modificou o art. 1º da presente propositura, retificando, assim, a quantidade de litros de combustível a ser fornecido à Polícia Civil, de acordo com a capacidade orçamentária do Município.

Para instrução da propositura também foi encaminhado a este Legislativo a estimativa de impacto de fls. 18, que aponta um consumo de 4.750 litros/mês ao custo médio anual de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o litro o que totalizará R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) anuais. O impacto financeiro da presente proposta resultará nulo tendo em vista que as despesas serão suportadas por dotações existentes e previamente aprovadas. Salientamos, também, que existe previsão de resultado primário positivo tanto para o presente exercício como para os três próximos.

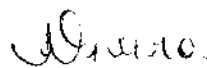
Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de maio de 2007.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 739**

PROJETO DE LEI Nº 9.523

PROCESSO Nº 46.214

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustível à Polícia Civil, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa reduzindo a quantidade de litros de combustível a ser fornecido à organização policial. Esta Consultoria solicitou via despacho, à Diretoria Financeira da Casa, análise prévia do impacto financeiro, com base no documento contábil de fls. 18.

A Diretoria Financeira, às fls. 21, emitiu o Parecer nº 0020/2007, concernente à estimativa de impacto de fls. 18, informando que o documento aponta um consumo de 4.750 litros/mês, ao custo médio anual de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o litro, totalizando R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) anuais. Esclarece que o impacto financeiro da presente proposta resultará nulo tendo em vista que as despesas serão suportadas por dotações existentes e previamente aprovadas, e que existe previsão de resultado primário positivo tanto para o presente exercício como para os três próximos. Conclui entendendo que o presente projeto atende os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

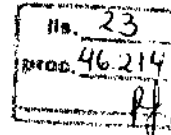
É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva Modificativa, repita-se, constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito.
2. A presente Mensagem Aditiva retifica a quantidade de litros de combustível originalmente estabelecida para adequá-la ao fornecimento atual à Polícia Civil, de acordo com a capacidade orçamentária do Município. Também decorre dos estudos ofertados por esta Consultoria às fls. 12/13, que motivou o expediente da Presidência de fls. 15, sendo o presente instrumento



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



resposta àquele ofício. Consideramos, portanto, estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada, sendo que este órgão técnico acolhe a análise da Diretoria Financeira como verdade técnica, posto que à Consultoria não cabe proceder análise financeira/contábil, mas tão somente jurídica, e nesse sentido a mesma se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade.

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.

4. Pela legalidade.

5. Deverão se manifestar sobre a Mensagem Aditiva Modificativa as mesmas comissões relacionadas às fls. 13, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de maio de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

João Jam Paulo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46.214

PROJETO DE LEI Nº 9.523, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustível à Polícia Civil.

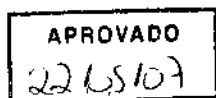
PARECER Nº 688

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV e art. 72, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 351, de fls. 12/13, e no Parecer nº 739, encartado às fls. 22/23, relativo à Mensagem Aditiva Modificativa, que subscrevemos na totalidade.

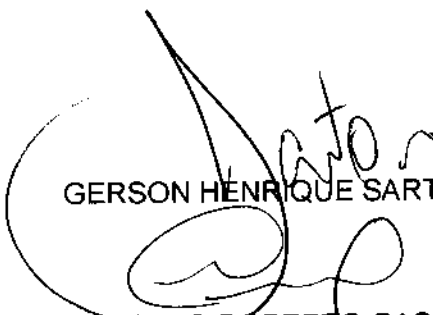
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustível à Polícia Civil, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto e mensagem do Executivo.

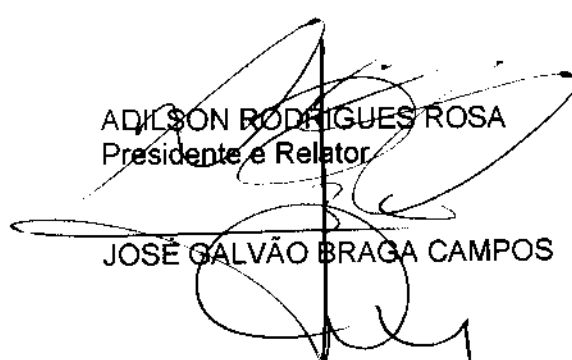
É o parecer.



Sala das Comissões, 22.05.2007.


GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 25
proc. 46214
Cus

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 46.214

PROJETO DE LEI Nº 9.523, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustível à Polícia Civil.

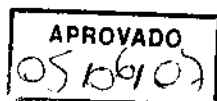
PARECER Nº 696

Com o presente projeto de lei busca-se alterar 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustível à Polícia Civil, e para tanto mister se torna o prévio aval da Edilidade nesse sentido.

No que concerne ao estudo das questões econômico-financeiro-orçamentárias, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, consideramos perfeitamente plausível a iniciativa, com base na justificativa do Alcaide, de fls. 5, que bem esclarece a motivação que o levou a adotar tal alteração legal, assim como no estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso nos Pareceres nºs 0022/2006 e 0020/2007, este último relativo à Mensagem Aditiva Modificativa, que aponta impacto financeiro nulo, tendo em vista que as despesas serão suportadas por dotações existentes e previamente aprovadas; haver previsão de resultado primário positivo, concluindo que a propositura atende os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Decorre do exposto o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.



Sala das Comissões, 30.05.2007.

ANA TONELLI

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente e Relator

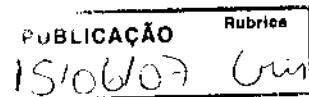
JOSÉ ANTONIO KACHAN

MARILENA PERDIZ NEGRO



Proc 46.214

GP., em 14.06.2007



Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.523

Altera a Lei 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustível
à Polícia Civil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz
saber que em 12 de junho de 2007 o Plenário aprovou:

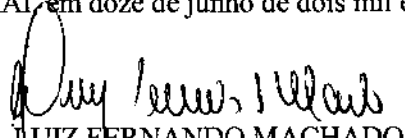
Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 2.500, de 03 de julho de 1981, alterado pela Lei nº. 3.425, de
24 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover o fornecimento
mensal de até 4.750 litros de combustível à Polícia Civil do Estado de São Paulo, sediada no
Município, para consecução de suas finalidades.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação
orçamentária 07.01.04.122.0002.2067.3390.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e sete (12/06/2007).



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



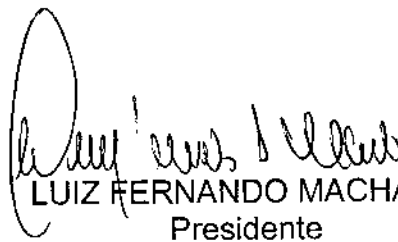
Of. PR/DL 377/2007
proc.46.214

Em 12 de junho de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.523**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.523

PROCESSO Nº. 46.214

OFÍCIO PR/DL Nº.377 /2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/06/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/07/2007

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 229/2007

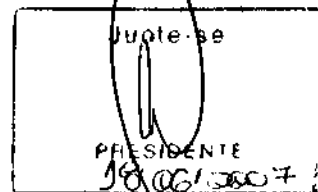
Processo nº 22.042-3/2005

EXPEDIENTE

fls. 29
proc. 46214
Cus

Jundiaí, 14 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.523, bem como cópia da Lei nº 6.842, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 6.842, DE 14 DE JUNHO DE 2007

Altera a Lei 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustível à Polícia Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.500, de 03 de julho de 1981, alterado pela Lei nº 3.425, de 24 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

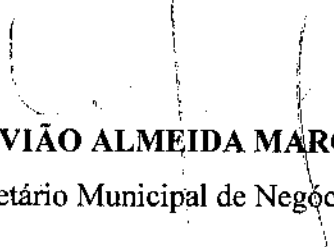
“Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover o fornecimento mensal de até 4.750 litros de combustível à Polícia Civil do Estado de São Paulo, sediada no Município, para consecução de suas finalidades.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 07.01.04.122.0002.2067.3390.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



10M DE 19/06/2007

LEI N.º 6.842, DE 14 DE JUNHO DE 2007

Altera a Lei 2.500/81, para ampliar cota de fornecimento de combustível à Polícia Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.500, de 03 de julho de 1981, alterado pela Lei nº 3.425, de 24 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover o fornecimento mensal de até 4.750 litros de combustível à Polícia Civil do Estado de São Paulo, sediada no Município, para consecução de suas finalidades."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 07.01.04.122.0002.2067.3390.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e sete.

AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos